FAMÍLIA **DESPORTISTA**

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CASCAIS
Elevada às Pessoas

[Aprovadas em Reunião de Câmara de 3 de dezembro de 2012]

PRIMEIRA
Objeto

A campanha "Família Desportista" é uma iniciativa da Câmara Municipal de Cascais, que tem como finalidade promover e facilitar a prática desportiva de agregados familiares de munícipes em clubes e outras entidades desportivas do concelho, que receberam ou recebem apoios municipais no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, designadamente para atividades, equipamentos ou infraestruturas desportivas.

SEGUNDA
Descrição

1. A campanha "Família Desportista", concretiza-se através da emissão, pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), de um cartão de benefício económico.
2. Os munícipes que reúnam os requisitos definidos nas presentes normas e pratiquem ou queiram praticar alguma modalidade desportiva ou atividade física (Atividades) em clubes e outras entidades desportivas aderentes (Clubes), pagando para o efeito a inscrição e respetiva mensalidade, podem requerer à CMC o cartão "Família Desportista" (CFD), o qual lhe confere direito ao benefício previsto, nos termos e condições adiante definidos.
3. O Clube, mediante a apresentação do CFD pelo munícipe, que pratica ou queira praticar uma Atividade por si promovida, e que se enquadra nas suas normas e regulamentos internos em vigor, obriga-se a conceder o benefício previsto, nos termos e condições adiante definidos.

TERCEIRA
Destinatários

O «CFD» destina-se a todos os cidadãos, residentes no concelho de Cascais, que reúnam os seguintes requisitos, ao nível do seu agregado familiar:

1. Agregado familiar composto, no mínimo, por três elementos, em que, pelo menos um deles é menor de idade (idade igual ou inferior a 17 anos), ou maior de idade (idade igual ou superior a 18 anos) desde que dependente (estudante até aos 25 anos ou portador de deficiência);
2. Agregado familiar composto por quatro ou mais elementos, em que, pelo menos, dois deles são menores de idade (idade igual ou inferior a 17 anos), ou maiores de idade (idade igual ou superior a 18 anos) desde que dependentes (estudante até aos 25 anos ou portador de deficiência);
3. Agregado familiar em que pelo menos um dos elementos é menor de idade (idade igual ou inferior a 17 anos), ou maior de idade (idade igual ou superior a 18 anos) desde que dependente (estudante até aos 25 anos ou portador de deficiência), e que comprove beneficiar de apoio de Ação Social Escolar, escalão A ou B.

QUARTA
Benefícios do CFD

1. Os munícipes que solicitarem e virem concedidos, pela CMC, o CFD, podem usufruir dos seguintes benefícios:
   a. Cartão «CFD 10» - os elementos do agregado familiar, referidos no n.º 1 da cláusula anterior, têm o direito de obterem um desconto de 10% no custo de inscrição e mensalidades, resultante da prática de Atividades, promovidas pelos Clubes aderentes, desde que três estejam inscritos e as frequentem regularmente;
   b. Cartão «CFD 20» - os elementos do agregado familiar, referidos no n.º 2 da cláusula anterior, têm o direito de obterem um desconto de 20% no custo de inscrição e mensalidades, resultante da prática de Atividades, promovidas pelos Clubes aderentes, desde que, pelo menos, quatro elementos estejam inscritos e as frequentem regularmente;
   c. Cartão «CFD 50» - os elementos do agregado familiar, referidos no n.º 3 da cláusula anterior, têm o direito de obterem um desconto de 50% no custo de inscrição e mensalidades, resultante da prática de Atividades, promovidas pelos Clubes aderentes, desde que, o elemento menor de 18 anos de idade ou o maior de idade, dependente, seja um dos inscritos e a frequente regularmente;
2. Os benefícios económicos acima referidos, não se aplicam quando o Clube aderente seja uma entidade desportiva do Concelho que não esteja abrangida pelo programa de apoio ao Associativismo Desportivo, conforme o disposto no n.º 3 da cláusula Quinta;
3. Para usufruir dos benefícios do CFD, os elementos do mesmo agregado podem frequentar Atividades em diferentes Clubes, desde que os mesmos tenham aderido ao CFD;
4. Caso um elemento, de qualquer agregado pretenda mudar de Clube para outro Clube aderente, e usufruir do mesmo benefício, tem que requerer previamente à CMC um novo CFD.

QUINTA
Regime de comparticipação

1. Os valores correspondentes aos benefícios previstos no CFD serão suportados do seguinte modo:
   a. Cartão «CFD 10» - o desconto de 10% na inscrição e mensalidade, é suportado na totalidade pelo Clube;
   b. Cartão «CFD 20» - o desconto de 20% na inscrição e mensalidade é suportado em partes iguais pela CMC e pelo Clube;
   c. Cartão «CFD 50» - o desconto de 50% na inscrição e mensalidade é suportado em partes iguais pela CMC e pelo Clube;
2. As comparticipações municipais, a existir, serão liquidadas trimestralmente junto de cada Clube, após a apresentação, por este, da relação de beneficiários inscritos e respetivos custos;
3. Podem aderir à campanha Família Desportista entidades desportivas do concelho que não estejam incluídas no Programa de Apoio ao Associativismo, desde que proporcionem um desconto mínimo de 10%, não havendo lugar a qualquer comparticipação municipal.

SEXTA
Restrições

1. Os benefícios do CFD não são acumuláveis a outras promoções em vigor nos Clubes aderentes, salvo indicação expressa dos mesmos;
2. No caso de um ou mais elementos do agregado familiar praticar mais que uma Atividade, que corresponda a mensalidades diferenciadas, só pode usufruir dos benefícios do CFD numa das Atividades, sendo livre de optar pela que lhe é mais favorável.

SÉTIMA
Perca de benefícios

1. Após a emissão do CFD, todos os elementos do mesmo agregado familia têm o prazo de 15 dias para proceder à sua inscrição no(s) respetivo(s) Clube(s), findo os quais perdem direito aos benefícios concedidos;
2. Após a inscrição, qualquer elemento do agregado, beneficiário do CFD-10 ou CFD-20, que deixe de frequentar a Atividade e não liquide a mensalidade devida, todos os elementos do mesmo agregado, perdem o direito aos benefícios, salvo motivos de saúde, devidamente comprovados;
3. Após a inscrição, se nenhum elemento, menor de idade ou maior dependente do agregado beneficiário do CFD -50, mantiver a frequência da Atividade e não liquide a mensalidade devida, os restantes elementos do agregado, perdem o direito aos benefícios, salvo motivos de saúde, devidamente comprovados.

OITAVA
Inscrição

1. Para requerer o CFD, o representante do agregado, deve proceder à sua inscrição, indicando os nomes completos do agregado familiar, datas de nascimento, n.º do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte, morada e designação do(s) Clube(s) onde se encontram inscritos ou pretendam inscrever-se;
2. Os agregados que pretendam requerer o CFD-50, têm que apresentar declaração do estabelecimento de ensino do menor de idade ou do maior de idade dependente, em como tem apoio da Ação Social Escolar;
3. O CFD pode ser requerido nas Lojas Cascais, Atendimento Municipal, Departamento de Desporto, Espaços Geração C e através da página de internet da CMC (www.cm-cascais.pt);
4. O CFD será enviado, via postal, para a morada do agregado.

NONA
Disposições Finais

1. Os benefícios do CFD entram em vigor, após a data da receção do cartão, não tendo efeitos retroativos sobre qualquer importância já liquidada em qualquer Clube;
2. O CFD é pessoal e intransmissível, não sendo por isso possível transmitir a terceiros os benefícios que ele concede;
3. A CMC disponibilizará na sua página da internet a lista de Clubes aderentes, explicitando os Clubes abrangidos pelo Programa de Associativismo Desportivo e os demais que venham a aderir e que aceitem proporcionar descontos específicos, conforme o n.º 3 da Clausula Quinta.

DÉCIMA
Entrada em vigor e validade

O CFD entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013, sendo válido até 31 de dezembro de 2013.

DÉCIMA PRIMEIRA
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições destas normas de funcionamento da campanha "Família Desportista" são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução da finalidade expressa na cláusula primeira, mediante decisão do Vereador da Área do Desporto.